



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2021 / EDIÇÃO Nº 1470

Jardim Alegre, Quinta-Feira, 01 de Julho de 2021

DECRETO Nº 147/2021, 1º DE JULHO DE 2021.

SÚMULA: Estabelece regras quanto ao combate da COVID-19 no Município de Jardim Alegre-PR e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE - PR, Senhor **JOSÉ ROBERTO FURLAN**, no uso de suas atribuições legais, com fulcro na Lei Orgânica do Município de Jardim Alegre,

CONSIDERANDO as novas avaliações feitas pelo Comitê Gestor do Plano de Prevenção e Contingenciamento em Saúde da COVID-19;

DECRETA:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1.º Ficam estabelecidos até o dia 31/07/2021, as seguintes determinações e restrições.

Art. 2.º Permanece obrigatório o uso de máscaras em locais públicos, bem como nos estabelecimentos comerciais, sob pena de aplicação da multa prevista no art. 24, deste Decreto.

CAPÍTULO II DAS RESTRIÇÕES

Art. 3.º Fica terminantemente proibida a circulação de pessoas das 22h00 às 05h00 do dia seguinte, exceto quando necessária para acesso e prestação de serviços essenciais e deslocamentos para e do trabalho, nos seguintes períodos:

Parágrafo único. Excetua-se igualmente da restrição prevista no *caput* deste artigo os deslocamentos de profissionais relativos ao serviço delivery, quando permitido.

Art. 4.º É proibida a comercialização e o consumo de bebidas alcoólicas em espaços de uso público ou coletivo nos períodos previstos no artigo anterior, estendendo-se a vedação para quaisquer estabelecimentos comerciais, inclusive essenciais.

Parágrafo único. A vedação prevista no *caput* deste artigo também se refere aos serviços delivery.

Art. 5.º Permanece suspenso o funcionamento dos seguintes serviços e atividades:

I – estabelecimentos destinados ao entretenimento ou a eventos culturais, tais como casas de shows, circos, teatros e atividades correlatas;

II – estabelecimentos destinados a eventos sociais e atividades correlatas em espaços fechados, tais como casas de festas, de eventos ou recepções;

III – estabelecimentos destinados a mostras comerciais, feiras de varejo, eventos técnicos, congressos, convenções entre outros eventos de interesse profissional técnico e/ou científico;

IV – casas noturnas e atividades correlatas;

V – reuniões com aglomeração de pessoas, incluindo eventos, comemorações, assembleias, confraternizações, encontros familiares ou corporativos, em espaços de uso público, localizados em bens públicos ou privados.

Parágrafo único. Fica permitida a realização de reuniões, desde que respeitado o limite de 35% (trinta e cinco por cento) da lotação máxima do local, bem como de apresentação prévia de plano de contingência para análise pela Secretaria Municipal de Saúde, sendo adotados os protocolos sanitários.



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2021 / EDIÇÃO Nº 1470

Jardim Alegre, Quinta-Feira, 01 de Julho de 2021

Seção I Do Comércio

Art. 6.º Para aplicação deste Decreto, fica adotada a lista de serviços e atividades essenciais contida no art. 5º, do Decreto nº 6.983/2021, do Estado do Paraná, considerando o previsto no art. 2º, do Decreto Municipal nº 39/2021, de 26 de fevereiro de 2021.

Art. 7.º Os estabelecimentos comerciais em geral poderão funcionar de segunda-feira a sábado, conforme alvará, respeitado o toque de recolher previsto no artigo 3º deste Decreto.

Art. 9.º Nos domingos compreendidos no período previsto no artigo 1º, deste Decreto, fica permitido o funcionamento dos serviços e atividades essenciais, respeitado o alvará de funcionamento.

Parágrafo único. Aos bares, restaurantes, lanchonetes e pesqueiros, fica permitido o funcionamento até o horário previsto no art. 3º, deste Decreto.

Art. 10. Respeitado o alvará de funcionamento, os restaurantes e lanchonetes poderão atender todos os dias da semana, inclusive feriados, pela modalidade delivery, durante os períodos de restrição.

Art. 11. Fica permitido às indústrias e agroindústrias o funcionamento nos períodos de restrição contidos neste Decreto, inclusive domingos e feriados, naquilo que for necessário para cumprir as programações de recebimento e envio de cargas.

Art. 12. Todos os estabelecimentos comerciais deverão observar as seguintes recomendações e restrições de funcionamento, conforme a sua atividade:

§1.º Não será permitida a aglomeração de pessoas nos estabelecimentos comerciais, devendo ser garantida e fiscalizada a distância de 2m (dois metros) entre pessoas, sejam clientes e/ou funcionários, ficando o atendimento presencial limitado à 50% (cinquenta por cento) da capacidade do local, exceto no caso das academias, cujo limite é de 30% (trinta por cento) da capacidade.

§2.º É de responsabilidade do próprio comércio tomar as providências necessárias a fim de controlar o fluxo de clientes em seu estabelecimento, assegurando ao menos a distância de 2m (dois metros) entre cada indivíduo que esteja no local e além da lotação máxima quando indicada.

§3.º Os estabelecimentos comerciais, indústrias e empresas de prestação de serviço deverão receber as orientações da Secretaria Municipal de Saúde sobre as medidas de prevenção ao novo coronavírus (COVID 19) e repassá-las aos seus funcionários, colaboradores e clientes, afixando em local visível informativos a este respeito.

§4.º Nos estabelecimentos comerciais que tenham atendimento ao público, deve ser disponibilizado álcool 70% (setenta por cento), além de banheiro próprio para uso, com água corrente, sabonete líquido e papel toalha para uso de clientes e funcionários, havendo sua higienização constante.

§5.º É dever dos responsáveis pelo estabelecimento comercial exigir que todos os clientes que adentrem ao local estejam utilizando máscara de proteção.

§6.º Será obrigatório o fornecimento e a fiscalização do uso de equipamentos de proteção individual - EPI's (máscaras e luvas) e a disponibilização de álcool 70% (setenta por cento) aos funcionários.

§7.º Todos os estabelecimentos comerciais deverão realizar a higienização constante de móveis e equipamentos utilizados pelos clientes, bem como a separação e identificação do lixo contaminado (luvas e máscaras utilizadas), lixo comum e lixo reciclável, sendo que o funcionário responsável pela retirada destes, deverá o fazer com uso de luvas.

§8.º Todos os estabelecimentos comerciais deverão admitir em seu ambiente interno número de pessoas compatível com a proporção de 1 (uma) pessoa a cada 4m² (quatro metros quadrados).

§9.º Ficam proibidos nos estabelecimentos comerciais a utilização de aparelhos e/ou acessórios como o narguilé.

§10. É vedado nos estabelecimentos comerciais que prestem serviço de alimentação (bares, lanchonetes, restaurantes e similares), o funcionamento de telões, televisores ou similares, jukebox, música ao vivo, ou qualquer outro sistema de som.

Art. 13. Os mercados, supermercados, estabelecimentos bancários, casas lotéricas e demais estabelecimentos comerciais que por sua natureza, tenham potencial de aglomeração em suas dependências, deverão designar funcionário



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2021 / EDIÇÃO Nº 1470

Jardim Alegre, Quinta-Feira, 01 de Julho de 2021

responsável pelo controle de entrada e saída de clientes, admitindo no ambiente interno número de pessoas compatível com a proporção de 1 (um) indivíduo a cada 4m² (quatro metros quadrados).

Parágrafo único. Também será de responsabilidade dos estabelecimentos mencionados no *caput* deste artigo:

I – permitir a entrada de apenas um indivíduo por família no ambiente interno, evitando ainda que sejam formadas aglomerações no entorno do estabelecimento;

II – a organização das filas que eventualmente sejam formadas dentro e fora do local, assegurando a distância mínima de 2 (dois) metros entre cada indivíduo;

III – efetuar a higienização de cestas e carrinhos de compras após cada uso.

Art. 14. Recomenda-se que os salões de beleza, barbearias, clínicas estéticas, academias e demais estabelecimentos comerciais que por sua natureza possibilitam o atendimento mediante agendamento, adotem tal prática, a fim de impedir a permanência de clientes em espera no recinto.

Art. 15. Para fins deste Decreto, não será levado em consideração o CNAE da empresa e sim a situação fática da atuação preponderante do estabelecimento na data da publicação deste.

Seção II Dos Templos Religiosos

Art. 16. Recomenda-se a realização de atividades religiosas por meio virtual, ficando autorizada a ocorrência destas de forma presencial, todos os dias da semana, com limitação de 30% (trinta por cento) da ocupação e segundo demais critérios presentes na Resolução nº 221/2021, da Secretaria de Estado da Saúde.

Seção III Dos Velórios

Art. 17. Os velórios deverão se limitar aos familiares, devendo respeitar um número máximo de 6 (seis) pessoas por vez na capela mortuária, podendo haver revezamento.

Seção IV Das Práticas Esportivas

Art. 18. Fica autorizada a prática de atividades físicas ao ar livre, inclusive de esportes coletivos, restando proibida a presença de torcida.

§1º. Na proibição de torcida não estão incluídos os(as) treinadores(as) e comissão técnica, bem como os responsáveis, quando houver a prática de esporte por menor de idade

§2º. As pessoas previstas no parágrafo anterior deverão respeitar a distância mínima de 2m (dois metros) dos demais.

Seção V Da Educação

Art. 19. Permanecem suspensas as aulas presenciais em instituições de ensino público municipais, localizadas no Município de Jardim Alegre/PR, pelo período de vigência deste Decreto.

Art. 20. Fica permitido nos estabelecimentos de ensino público municipal a permanência apenas dos profissionais da educação e demais servidores indispensáveis às atividades, que deverão cumprir as orientações da Secretaria Municipal de Saúde.

Parágrafo único. Excetua-se ao *caput* as entregas de atividades e demais agendamentos realizados pelos profissionais da educação com os pais e responsáveis dos alunos.

Art. 21. Seguem paralizadas as atividades de transporte escolar para rede municipal, restando permitido para a rede estadual, desde que respeitadas as recomendações sanitárias.

Art. 22. Fica permitida a realização de aulas presenciais para cursos técnicos, profissionalizantes, de capacitação e de idiomas oferecidos por escolas e instituições particulares, desde que apresentado plano de contingência para avaliação pela Secretaria Municipal de Saúde, sendo que as turmas deverão contar com número de alunos compatível com até 30% (trinta por



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2021 / EDIÇÃO Nº 1470

Jardim Alegre, Quinta-Feira, 01 de Julho de 2021

cento) da capacidade máxima das instalações utilizadas para ministração das aulas, bem como respeitando as demais medidas sanitárias, principalmente quanto ao uso obrigatório de máscaras durante todo o período de permanência no local, observadas as especificidades de cada matéria.

CAPÍTULO III DAS SANÇÕES

Art. 23. O não cumprimento das medidas estabelecidas no presente Decreto e nos demais que venham a estabelecer restrições necessárias ao enfrentamento do novo coronavírus (COVID 19), será caracterizado como infração à legislação municipal e sujeitará o estabelecimento infrator ou a pessoa física responsável às penalidades aplicáveis.

§1.º Inexistindo penalidade específica para o descumprimento das medidas de que trata o presente Decreto, fica estabelecida multa no valor de até R\$ 500,00 (quinhentos reais), considerando os critérios de gradação estabelecidos no art. 8º, parágrafo único, da Lei Complementar nº 2.278/2020 (Código de Posturas), em sua fixação nos graus mínimo, médio, ou máximo.

§2.º No caso de reincidência, a multa poderá ser fixada em até R\$ 1.000,00 (um mil reais), além do estabelecimento infrator ficar suscetível à cassação do alvará ou licença de funcionamento;

§3.º Além da multa prevista neste artigo, será interditado o estabelecimento que não possuir o alvará ou licença de funcionamento.

Art. 24. Às pessoas físicas que desrespeitarem o contido neste Decreto, será aplicada multa de R\$ 50,00 (cinquenta reais), podendo ser dobrado no caso de reincidência.

Art. 25. A fiscalização do contido neste Decreto será feita pelos Agentes de Fiscalização, pelos profissionais da Vigilância Sanitária e demais servidores municipais que forem designados para tal, segundo atribuições conferidas em ato próprio do Chefe do Poder Executivo.

Art. 26. A infringência às medidas deste Decreto poderá sujeitar os infratores às sanções penais previstas nos arts. 131, 268 e art. 330, do Código Penal, se o fato não constituir crime mais grave.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 27. Os casos omissos, ou não previstos neste Decreto, serão decididos pelo Comitê Gestor do Plano de Prevenção e Contingenciamento em Saúde do COVID-19.

Art. 28. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, podendo ser alterado a qualquer tempo, mediante o prudente arbítrio da Administração Municipal.

Jardim Alegre, ao 1º (primeiro) dia de julho de 2021 (dois mil e vinte e um).

José Roberto Furlan
Prefeito Municipal



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2021 / EDIÇÃO Nº 1470

Jardim Alegre, Quinta-Feira, 01 de Julho de 2021

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE
Estado do Paraná

TERMO DE REEQUILIBRIO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 223/2020

Para fins de reequilíbrio financeiro, da Contratada na Ata de Registro de Preços nº 223/2020, que, respectivamente, a empresa **PREMIUM PNEUS EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 33.054.804/0002-03, com sede na Rua Para Nº 34, Jardim Apucarana – Paraná, CEP: 86.804-280, neste ato representada pelo Senhor **Felipe Mendes Gonçalves**, portador da Carteira Nacional de Habilitação CNH nº 04920640332 e inscrito no CPF/MF nº 085.827.059-56, residente e domiciliado a Rua das Andorinhas nº 72, Vila Vera Cruz, na cidade de Apucarana – Paraná, CEP: 86.804-310, e o **MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE**, pessoa jurídica de direito público interno, situada à Praça Mariana Leite Félix, 800, centro, inscrito no CNPJ/MF sob nº 75.741.363/0001-87, pactuaram para a **AQUISIÇÃO DE PNEUS, CÂMARAS E PROTETOR PARA ATENDER AS NECESSIDADES DOS VEÍCULOS DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE, DURANTE O PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES**. Realiza-se, através do presente **TERMO DE APOSTILAMENTO** relativo ao reequilíbrio financeiro do objeto supramencionado, conforme segue.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

Fica **alterado** o valor do saldo remanescente anteriormente fixados na **Ata de Registro de Preços nº 223/2020**, apresentando-se da seguinte forma:

Item	Descrição	Unid.	Marca	Valor antigo	Valor Atualizado
13	PNEU 12,5/80/18 - COMUM 12 LONAS	Uní.	WESTLAKE EL53	R\$1.025,00	R\$ 1.096,11
14	PNEU 14,9 X 28 - COMUM 10 LONAS	Uní.	FIRESTONE SUPER TRAC 23º 10L	R\$ 2.209,00	R\$3.420,41
16	PNEU 1400 X 24 - COMUM 16 LONAS	Uní.	WESTLAKE G2/L2	R\$2.139,00	R\$2.310,12
17	PNEU 17,5 X25 - COMUM 16 LONAS	Uní.	WESTLAKE CB716W	R\$2.680,00	R\$2.899,35
21	PNEU 19,5 X 24 - 12 LONAS COMUM	Uní.	WESTLAKE R4 12L	R\$2.436,00	R\$2.630,88
25	PNEU 205/ 70/ R 15	Uní.	WESTLAKE RP18 96H	R\$ 309,00	R\$417,58
26	PNEU 205/ 75 R 16 RADIAL	Uní.	WESTLAKE H188 110/108Q	R\$ 352,00	R\$ 383,42
28	PNEU 215/ 75 R 17,5 RADIAL	Uní.	WESTLAKE CR960A	R\$ 516,00	R\$ 687,46
29	PNEU 225/ 65 R16	Uní.	WESTLAKE SC328 112/110R	R\$ 400,00	R\$ 436,00
31	PNEU 275/80 X 22,5 COMUM BORRACHUDO TRAÇÃO	Uní.	DAYTON D660D	R\$ 1.443,00	R\$ 2.154,68
33	PNEU 750 R16	Uní.	WESTLAKE CR832	R\$ 449,00	R\$ 675,07
34	PNEU 9 X 17,5 COMUM	Uní.	GOODYEAR G8 12L	R\$ 712,00	R\$ 854,39

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PERÍODO

Fica alterada o valor do objeto no período entre 31/05/2021 até o vencimento da referida Ata.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2021 / EDIÇÃO Nº 1470

Jardim Alegre, Quinta-Feira, 01 de Julho de 2021

Permanecem inalteradas as demais cláusulas da ata original desde que não colidam com as deste termo.
E por assim estarem às partes ajustadas assinam o presente termo em 02 (três) vias de igual teor e forma, para que produza plena eficácia jurídica.

Publique-se.

Jardim Alegre, 31 de maio de 2021

José Roberto Furlan
Prefeito Municipal
Contratante

PREMIUM PNEUS EIRELI
Felipe Mendes Gonçalves
Contratada

Guilherme Gonçalves Lopes
CPF: 072.035.219-31

Adail Magin Martins
CPF:013.096.029-21

DECRETO Nº 145/2021

SUMULA: *Abre Crédito Adicional Especial no orçamento do Município de Jardim Alegre para o Exercício de 2021 e dá outras providências.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE JARDIM ALEGRE, Estado do Paraná, **SR. JOSÉ ROBERTO FURLAN**, no uso das atribuições legais conferidas por *Lei Municipal n.º 2314/2021*:

DECRETA

Art.1º- Fica aberto no orçamento-programa do Município de Jardim Alegre, para o exercício de 2021, um Crédito Adicional Especial no Valor de R\$ 82.647,35 (Oitenta e dois mil, seiscentos e quarenta e sete reais e trinta e cinco centavos) mediante as seguintes providências:

I – Inclusão nas seguintes dotações orçamentárias:

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
11	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO	
11.01	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
11.01.08.122.0004.2262	Coordenação das Atividades de Assistência Social	
4.4.90.51.00.00 – 0	Obras e Instalações	39.237,70
	TOTAL	39.237,70
11.04	FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA	
11.04.08.241.0007.22667	Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa	
4.4.90.51.00.00 – 0	Obras e Instalações	43.409,65
	TOTAL:	43.409,65
	TOTAL GERAL:	82.647,35

Art. 2º - Como recurso para a abertura dos Créditos previstos no artigo anterior, é indicado como fonte de recursos o citado no § 1º, do Art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64, abaixo especificada;



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2021 / EDIÇÃO Nº 1470

Jardim Alegre, Quinta-Feira, 01 de Julho de 2021

I – ANULAÇÃO:

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
11	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
11.01	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
11.01.08.244.0010.2063	Manutenção Proteção Social Especial	
597 – 3.3.50.43.00.00 – 0	Subvenções Sociais	82.647,35
	TOTAL:	82.647,35
	TOTAL GERAL:	82.647,35

Art. 3º - Das alterações constantes desse DECRETO ficam também alteradas as ações do PPA e o Anexo de Metas e Prioridades da Lei de Diretrizes Orçamentárias, no que couber.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Jardim Alegre, ao primeiro dia do mês de julho de dois mil e vinte e um (01/07/2021)

JOSÉ ROBERTO FURLAN
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº 146/2021

SUMULA: *Abre Crédito Adicional Especial no orçamento do Município de Jardim Alegre para o Exercício de 2021 e dá outras providências.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE JARDIM ALEGRE, Estado do Paraná, **SR. JOSÉ ROBERTO FURLAN**, no uso das atribuições legais conferidas por *Lei Municipal n.º 2315/2021*:

DECRETA

Art.1º- Fica aberto no orçamento-programa do Município de Jardim Alegre, para o exercício de 2021, um Crédito Adicional Especial no Valor de R\$ 244.609,66 (Duzentos e quarenta e quatro mil, seiscentos e nove reais e sessenta e seis centavos) mediante as seguintes providências:

I – Inclusão nas seguintes dotações orçamentárias:

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
05	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
05.02	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
05.02.10.301.0012.2014	Manutenção do Fundo Municipal de Saúde	
4.4.90.51.00.00 – 1500	Obras e Instalações	45.000,00
	TOTAL	45.000,00
05.02.10.301.0012.1037	Enfrentamento da circulação do “COVID-19” no Município	
3.1.90.11.00.00 – 1019	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	57.600,00
3.1.90.13.00.00 – 1019	Obrigações Patronais	12.400,00
3.3.90.30.00.00 – 1019	Material de Consumo	20.000,00
3.3.90.32.00.00 – 1019	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	20.000,00
3.3.90.39.00.00 – 1019	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	70.000,00
4.4.90.52.00.00 – 1029	Equipamentos e Material Permanente	19.609,66
	TOTAL:	199.609,66
	TOTAL GERAL:	244.609,66

Art. 2º - Como recurso para a abertura dos Créditos previstos no artigo anterior, é indicado como fonte de recursos o citado no § 1º, do Art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64, abaixo especificada;



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2021 / EDIÇÃO Nº 1470

Jardim Alegre, Quinta-Feira, 01 de Julho de 2021

I – ANULAÇÃO:

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
05	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
05.02	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
05.02.10.301.0012.1029	Reforma/Ampliação UBS e Hospital	
217 – 4.4.90.51.00.00 – 1500	Obras e Instalações	45.000,00
	TOTAL:	45.000,00
	TOTAL GERAL:	45.000,00

II – EXCESSO DE ARRECADAÇÃO:

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
1.7.1.8.03.1.1.00.00.00.00.00 – 1019	Transferência de Recursos do Sus – Atenção Básica – Principal – BLOCO DE CUSTEIO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE – CORONAVÍRUS (COVID-19)	180.000,00
1.7.2.8.03.1.1.00.00.00.00.00 – 1029	Transf. Estado para Saúde – Fundo a Fundo – Principal – TRANSFERÊNCIAS ESTADUAIS DESTINADOS AO ENFRENTAMENTO DA COVID-19	19.609,66
	TOTAL:	199.609,66
	TOTAL GERAL:	199.609,66

Art. 3º - Das alterações constantes desse DECRETO ficam também alteradas as ações do PPA e o Anexo de Metas e Prioridades da Lei de Diretrizes Orçamentárias, no que couber.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Jardim Alegre, ao primeiro dia do mês de julho de dois mil e vinte e um (01/07/2021)

JOSÉ ROBERTO FURLAN
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº 150/2021

SUMULA: *Dispõe sobre o cancelamento de Restos a Pagar do Exercício de 2018.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE JARDIM ALEGRE, Estado do Paraná, **SR. JOSÉ ROBERTO FURLAN**, no uso das atribuições legais conferidas por *Lei*:

DECRETA

Art.1º- Autoriza o cancelamento de Restos a Pagar do exercício de 2018, mais especificamente o referente ao Empenho n.º **844/2018 de 26/02/2018**, cujo credor é a empresa GL BOMBAS INJETORAS BELTRÃO EIRELI – E. P. P. – CNPJ 01.666.118/0001-16, no valor de R\$ 5.856,32 (Cinco mil, oitocentos e cinquenta e seis reais e trinta e dois centavos), cuja despesa foi empenhada em duplicidade no exercício em questão.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Jardim Alegre, ao primeiro dia do mês de julho de dois mil e vinte e um (01/07/2021)

JOSÉ ROBERTO FURLAN
PREFEITO MUNICIPAL



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2021 / EDIÇÃO Nº 1470

Jardim Alegre, Quinta-Feira, 01 de Julho de 2021

DECRETO Nº 148/2021, 1º DE JULHO DE 2021.

SÚMULA: Decreta ponto facultativo nas repartições públicas municipais da Administração Direta, decreta recesso, estabelece a forma da compensação e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE - PR, Senhor **JOSÉ ROBERTO FURLAN**, no uso de suas atribuições legais, com fulcro na Lei Orgânica do Município de Jardim Alegre,

CONSIDERANDO o feriado do dia 07 de setembro de 2021 (terça-feira), alusivo à Independência do Brasil;

CONSIDERANDO os termos do art. 121, parágrafo único c/c art. 117, §5º, ambos da Lei Municipal nº 2.195/2020, Estatuto dos Servidores Públicos;

CONSIDERANDO a resposta ao Ofício nº 177/2021-GAB, realizada pelo Sindicato dos Servidores Públicos de Jardim Alegre, datado de 18/06/2021,

DECRETA:

Art. 1.º Fica declarado ponto facultativo nas repartições públicas municipais da Administração Direta, sem prejuízo dos serviços considerados essenciais, nos dias:

- I – 12/10/2021 (terça-feira), Nossa Senhora Aparecida; e
- II – 02/11/2021 (terça-feira), Finados.

Parágrafo único. Os serviços considerados essenciais serão mantidos e adequados pelo Chefe direto, respeitando as peculiaridades do serviço.

Art. 2.º Fica decretado recesso nas repartições públicas municipais da Administração Direta, sem prejuízo dos serviços considerados essenciais, nos dias:

- I – 06/09/2021 (sexta-feira);
- II – 11/10/2021 (segunda-feira); e
- III – 01/11/2021 (segunda-feira).

Art. 3.º Os recessos deverão ser compensados, com o acréscimo de 30 (trinta) minutos à jornada de trabalho diária do servidor, na forma que segue:

- I – para os servidores com jornada de 40 (quarenta) horas semanais, o quantitativo de horas a ser compensada será de 8 (oito) horas, por recesso;
- II – para os servidores com jornada de 35 (trinta e cinco) horas semanais, o quantitativo de horas a ser compensada será de 7 (sete) horas, por recesso;
- III – para os servidores com jornadas de 30 (trinta) e 36 (trinta e seis) horas semanais, o quantitativo de horas a ser compensada será de 6 (seis) horas, por recesso; e
- IV – para os servidores com jornadas de 20 (vinte) e 24 (vinte e quatro) horas semanais, o quantitativo de horas a ser compensada será de 4 (quatro) horas, por recesso.

Parágrafo único. O acréscimo mencionado no *caput* deste artigo poderá ocorrer no início, final ou no intervalo intrajornada, desde que respeitado o período mínimo de 1h (uma hora) para descanso e alimentação.

Art. 4.º Para efeitos da compensação mencionada no art. 3º, deste Decreto, serão considerados os acréscimos realizados a partir da data de 02/07/2021, com término em 24/09/2021.



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2021 / EDIÇÃO Nº 1470

Jardim Alegre, Quinta-Feira, 01 de Julho de 2021

Parágrafo único. O servidor poderá realizar a compensação em período posterior ao mencionado no *caput* deste artigo, desde que devidamente autorizado pela chefia imediata, a quem cabe o controle da frequência dos servidores.

Art. 5.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Jardim Alegre, ao 1º (primeiro) dia de julho de 2021 (dois mil e vinte e um).

José Roberto Furlan
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 149/2021, 1º DE JULHO DE 2021.

SÚMULA: Homologa Resoluções 08/2021, 09/2021 e 10/2021 do Conselho Municipal de Saúde de Jardim Alegre.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE - PR, Senhor **JOSÉ ROBERTO FURLAN**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 62, IX, da Lei Orgânica do Município de Jardim Alegre,

CONSIDERANDO o previsto no art. 16, "a", do Regimento Interno do Conselho Municipal de Saúde;

CONSIDERANDO as Resoluções nº 07/2021, 08/2021 e 09/2021, do CMS;

CONSIDERANDO o contido nos Ofícios nº 24/2021, 25/2021 e 26/2021, do CMS,

DECRETA:

Art. 1.º Ficam homologadas as seguintes Resoluções do Conselho Municipal de Saúde:

I – Resolução nº 07/2021, de 10 de junho de 2021, que dispôs sobre a extinção do mandato do Conselheiro Roberto José de Brito.

II – Resolução nº 08/2021, de 10 de junho de 2021, que aprovou a Programação Anual de Saúde – 2021;

III – Resolução nº 09/2021, de 11 de junho de 2021, que aprovou o Relatório do 1º Quadrimestre de 2021; e

Parágrafo único. Mencionadas Resoluções são parte integrante deste Decreto.

Art. 2.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Jardim Alegre, ao 1º (primeiro) dia de julho de 2021 (dois mil e vinte e um).

José Roberto Furlan
Prefeito Municipal



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2021 / EDIÇÃO Nº 1470

Jardim Alegre, Quinta-Feira, 01 de Julho de 2021



Resolução Nº 07/2021

O Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Jardim Alegre, nas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº30/2009;

Considerando a decisão da plenária ordinária do CMS, realizada no dia 08 (oito) do mês em curso;

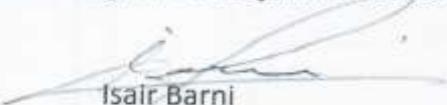
E, considerando o contido no Artigo 7º, inciso II, da Lei nº30/2009, do dia 10 de dezembro de dois mil e nove, que criou o CMS do Município.

TORNA PÚBLICO:

A extinção do mandato do CONSELHEIRO ROBERTO JOSÉ DE BRITO, integrante do CMS e membro da Mesa Diretora, na função de Secretário.

Publique-se e cumpra-se.

Jardim Alegre, 10 de junho de 2021.


Isair Barni
Presidente



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2021 / EDIÇÃO Nº 1470

Jardim Alegre, Quinta-Feira, 01 de Julho de 2021



Resolução Nº 08/2021

O Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Jardim Alegre, nas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº30/2009; de 10 de dezembro de 2009, que institui o Conselho de Saúde do Município.

E, considerando a decisão da plenária ordinária do CMS, realizada no dia 08 (oito) do mês em curso, que com os votos favoráveis dos 9(nove) conselheiros presentes, aprovou a Programação Anual de Saúde-2021, apresentada pelo ofício 133/2021 da Secretaria Municipal de Saúde de Jardim Alegre;

TORNA PÚBLICO

A Aprovação da Programação Anual de Saúde-2021, não eximindo a responsabilidade do gestor por futuras incorreções que vierem a ser constatadas.

Publique-se e cumpra-se.

Jardim Alegre, 10 de junho de 2021.


Presidente
Isair Barni



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2021 / EDIÇÃO Nº 1470

Jardim Alegre, Quinta-Feira, 01 de Julho de 2021



Resolução Nº 09/2021

O Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Jardim Alegre, nas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº30/2009; de 10 de dezembro de 2009, que institui o Conselho de Saúde do Município.

E, considerando a decisão da plenária ordinária do CMS, realizada no dia 08 (oito) do mês em curso, que com os votos favoráveis dos 9(nove) conselheiros presentes, aprovou o RELATÓRIO DO PRIMEIRO QUADRIMESTRE DE 2021, apresentado pela Secretaria Municipal de Saúde de Jardim Alegre;

TORNA PÚBLICO

A Aprovação do Relatório do 1º QUADRIMESTRE DE 2021, não eximindo a responsabilidade do gestor por futuras incorreções que vierem a ser constatadas.

Publique-se e cumpra-se.

Jardim Alegre, 11 de junho de 2021.


Isair Barni
Presidente



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2021 / EDIÇÃO Nº 1470

Jardim Alegre, Quinta-Feira, 01 de Julho de 2021

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE
ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA 096/2021, de 30 de Junho de 2021.

SÚMULA: Dispõe sobre nomeação de Servidora Pública Municipal e dá outras providências.

O Senhor **José Roberto Furlan**, Prefeito do Município de Jardim Alegre, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art.62, Inciso IX, da Lei Orgânica do Município, e tendo-se em vista a necessidades dos serviços na Divisão de Farmácia de Saúde Pública, contido no Ofício de nº 151/2021, de 18/06/2021 da Secretaria Municipal de Saúde, **RESOLVE**,

N O M E A R

Art. 1º. Fica devidamente nomeada **Roberta Arantes Gonçalves Pereira**, ocupante do cargo efetivo de Farmacêutico 40 horas do Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos, da Carreira de Nível Superior, levado a efeito pela Lei Municipal nº 2.197/2020, de 31/03/2020, para exercer o cargo em Comissão de **Chefe da Divisão de Farmácia de Saúde Pública Simbologia CC-06**, da Secretaria Municipal de Saúde, constantes da Estrutura Organizacional Administrativa da Prefeitura, levado a efeito pela Lei Municipal nº 960/2017, a contar Da data de 01/07/2021.

Art. 2º. Fica automaticamente exonerado do cargo em Comissão de Chefe do Departamento de Vigilância Ambiental em Saúde CC-06, da Secretaria Municipal de Saúde, o qual vinha ocupando até o presente momento, ficando declarado vago dentro da Estrutura Organizacional Administrativa da Prefeitura.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Jardim Alegre, Estado do Paraná, Gabinete do Prefeito, aos trinta dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e um. (30/06/2021)

José Roberto Furlan
Prefeito Municipal

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE
ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA 097/2021, de 01 de Julho de 2021.

SÚMULA: Dispõe sobre nomeação de Servidora Pública Municipal e dá outras providências.

O Senhor **José Roberto Furlan**, Prefeito do Município de Jardim Alegre, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art.62, Inciso IX, da Lei Orgânica do Município, e tendo-se em vista a necessidades dos serviços na composição da Estrutura Organizacional Administrativa da Prefeitura, estando de acordo com o contido no Ofício de nº 151/2021, de 18/06/2021, da Secretaria Municipal de Saúde, **RESOLVE**,

N O M E A R

Art. 1º. Fica devidamente nomeada **Ana Claudia Satin Falco**, portadora da cédula de identidade nº 10.364.219-1SESP/PR, para exercer o cargo em Comissão de **Chefe do Departamento de Vigilância Ambiental em Saúde CC-11**, da Secretaria Municipal de



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2021 / EDIÇÃO Nº 1470

Jardim Alegre, Quinta-Feira, 01 de Julho de 2021

Saúde, constantes da Estrutura Organizacional Administrativa da Prefeitura, levado a efeito pela Lei Municipal nº 960/2017, a partir desta data.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Jardim Alegre, Estado do Paraná, Gabinete do Prefeito, no primeiro dia do mês de julho do ano de dois mil e vinte e um. (01/07/2021)

José Roberto Furlan
Prefeito Municipal

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE
ESTADO DO PARANÁ**

RESULTADO DE CLASSIFICAÇÃO

REF: TOMADA DE PREÇOS Nº 013/2021.

A comissão permanente de licitação constituída pela Portaria nº 079/2021 comunica aos interessados na execução do objeto da Tomada de Preços nº 013/2021, que após a análise dos envelopes nº 1 (habilitação), classificar as seguintes proponentes:

EMPRESA	SITUAÇÃO
ADILSON DE OLIVEIRA CONSTRUÇÕES - ME	Habilitada
STEINER ENGENHARIA E DESIGNER EIRELI	Habilitada
AZEVEDO TOBIAS SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA	Habilitada

Com base no art. 109, parágrafo 1º da Lei 8.666/93 intima os representantes legais das empresas supramencionadas, para que, caso queiram, apresentem suas razões de recurso referente ao julgamento da habilitação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis. Outrossim, informamos que na contagem dos prazos excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á a do vencimento.

Jardim Alegre-PR, 01 de julho de 2021.

Juliana Augusta S. Barbosa
Presidente da Comissão

Maycol Wesley Rohling
Presidente Substituto

Anna Claudia Bonfim Vasconcelos
Membro da Comissão

Gabriel Santos Oliveira
Membro da Comissão



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2021 / EDIÇÃO Nº 1470

Jardim Alegre, Quinta-Feira, 01 de Julho de 2021

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O Prefeito Municipal, José Roberto Furlan, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela comissão de Licitação, resolve:

01 – HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

- a) Processo nº 77/2021
- b) Licitação nº 12/2021
- c) Modalidade Tomada de Preços
- d) Data Homologar 25/06/21
- e) Objeto Homologar Contratação de empresa, por empreitada global, com fornecimento de materiais e mão de obra, para execução da ampliação do sistema de esgotamento sanitário, com execução no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias.

FORNECEDOR RIO LIGEIRO EMPREITEIRA DE OBRAS EIRELI

CNPJ: 33.864.196/0001-11

Lote	Und	Qtd	Descrição	R\$ Unit	R\$ Total
1	Ser	1	Execução da ampliação do sistema de esgotamento sanitário	R\$ 571.279,21	R\$ 571.279,21

Valor Total do Fornecedor em R\$:571.279,21 (quinhentos e setenta e um mil, duzentos e setenta e nove reais e vinte e um centavos).

José Roberto Furlan
Prefeito Municipal